



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PARECER N.º 020/2018**

**PROCESSO: 050218/2018-PMM-SEMED**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES.**

**À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

**DO RELATÓRIO:**

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a possibilidade que versa sobre o Pregão Presencial, cuja a contratação versa sobre Empresa Especializada para a prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações, da Rede Municipal de Ensino de Marituba-PA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação da Diretoria Demandante, munido da justificativa técnica e termo de referência (Memo. n.º 017/2018), Autorização para abertura de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, Memorando n.º 107/2018 - da Coordenadoria de Compras, que informa pesquisas de preços e mapa comparativo, disponibilidade orçamentária, Minuta do Edital com Anexos e a Portaria de Nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

É o relatório.

Controladora Geral de Marituba  
V. 1  
*[Assinatura]*



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a realização de Pregão na forma Presencial do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações, da Rede Municipal de Ensino de Marituba-PA.

O Pregão Presencial está previsto na Lei n.º 10.520/02, que institui o Pregão como modalidade de licitação em seu artigo 1º, o qual dispõe que *Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal que os requisitos para a realização do Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, estão contidos nos autos.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Controladoria Geral de Marituba  
Visto

Rua Fernando Guilhon, 5330 – Centro – Marituba – Pará  
Fone: (91) 3256-7833



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Por fim, a minuta do contrato trazida para aos autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. SMJ

Marituba/PA, 20 de março de 2018.

**PAULO CAVALCANTE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PA 24.206  
PMM-SEMED**

Controladora Municipal de Marituba  
V. L. S. J.